

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº

01XXXNNX

*Lei nº 109
de 11/02/1957*

Toledo, 11 de janeiro de 1.957

SÚMULA: Cria e regula a incidência da
"TAXA DE CALÇAMENTO".-

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,

Artº - 1º-Fica instituída a "TAXA DE CALÇAMENTO" -
que incidirá sobre todas as propriedades marginais às vias e logradouros públicos, onde se realizarem serviços de calçamento:

§ 1º-A Taxa só será devida quando aos serviços de calçamento:

a) -de vias ou logradouros públicos não calçados,

b) -de vias ou logradouros públicos cujo calçamento a juízo da Prefeitura, deve ser substituído por tipo mais conveniente ao tráfego ou ao urbanismo.

§ 2º-Consideram-se serviços de calçamento, para efeito desta lei, todos os trabalhos de pavimentação propriamente dita da parte carroçável das vias e logradouros públicos, sobras de terra plenagem, escoamento, meios fios e outras que se tornarem necessárias à realização de tais serviços, com exceção dos estudos topográficos, que serão feitos por conta exclusiva da Prefeitura.

Artº 2º - O pagamento dos serviços de calçamento será dividido entre a Prefeitura e os proprietários dos imóveis marginais às vias e logradouros públicos, contribuindo estes com 2/3 da respectiva despesa na proporção de 1/3 para cada um dos confrontantes, limitada, para efeito desse cálculo, ao máximo de vinte (20) metros de largura carroçável digo, da faixa carroçável.

Parágrafo único - Compete a cada proprietário dos imóveis situados nas áreas de cruzamento o pagamento de 1/6 da despesa efetuada com o respectivo calçamento, ficando o restante da despesa a cargo da Prefeitura.

Artº 3º - Os serviços de calçamento, quanto à sua natureza e oportunidade de execução, podem ser:

a) -ordinários, quando se referirem a obras compreendidas no plano organizado pela Municipalidade.

A SANÇÃO *da emenda*

Sala das Sessões, 25/1/1957

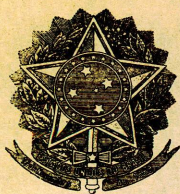
Arinda Alberto Lamb
PRESIDENTE.-

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

por *unanimidade*

Sala das Sessões, 25/1/1957

Arinda Alberto Lamb
PRESIDENTE.-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

XXXXXXXXXX

Toledo,

b) -extraordinários, quando se referirem a obras não compreendidas no plano e cuja execução foi solicitada pelos interessados.

Artº 4º -Resolvido pela Prefeitura o plano para execução dos serviços de calçamento, será feita a elaboração dos projetos com as devidas especificações e orçamentos, tendo em vista o disposto no § 2º do artº 1º.

Parágrafo único -Aprovados os projetos e orçamentos, serão as obras executadas por administração própria ou concorrência pública de acôrdo com a legislação em vigor

Artº 5º -Calculada a quota correspondente a cada proprietário, será dividida em 12 prestações iguais e semestrais e após decorrido esse prazo (das prestações) será dado o acréscimo de 6% ao ano, constituindo essa contribuição, no seu total, a Taxa de Calçamento.

§ 1º-Para a apuração da despesa, quando por administração própria será o cálculo efetuado após a realização do serviço de calçamento correspondente à área fronteira a cada lote ou terreno.

§ 2º-Quando o serviço for realizado por concorrência pública, será tomado por base o preço da proposta aceita, sendo dividido o custo total das obras proporcionalmente à área fronteira a cada lote ou terreno da zona beneficiada.

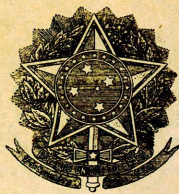
§ 3º - Será facultado ao contribuinte o pagamento antecipado de todas as prestações com o desconto de 5%.

§ 4º -O contribuinte em atraso no pagamento, isto é além do prazo previsto ficará sujeito a multa de 10% e decorridos dum ano, a cobrança será feita judicialmente.

Artº 6º -A relação dos proprietários, com as respectivas áreas po que forem responsáveis, será publicada.

§ 1º -Dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação, poderão os interessados apresentar as reclamações que julgarem convenientes à defesa dos seus interesses - em petição fundamentada, dirigida ao Prefeito-

§ 2º -Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, as reclamações devidamente informadas serão julgadas em definitivo pelo Prefeito e, cumprida as retificações acaso-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

~~XXXXXX~~

Toledo,

determinadas, será feito o competente lançamento para efeito de cobrança da "Taxa de calçamento"

§ 3º -Do lançamento feito os contribuintes serão notificados por edital com a determinação das épocas de pagamento afixado na Prefeitura e publicado.

§ 4º -A data do pagamento da primeira prestação deverá ser posterior ao início dos serviços, observando-se, ainda, o recurso de 30 dias da publicação do edital de que trata o parágrafo precedente.

Artº 7º -A prefeitura, mediante requerimento dos interessados poderá executar serviços extraordinários de calçamento desde que, reconhecida sua conveniência pelo Prefeito, os respectivos proprietários depositem a importância correspondente a uma terça parte do orçamento total das obras.

Parágrafo único -As importâncias assim obtidas determinarão a redução do número de prestações a pagar, ficando estas sujeitas ao juro de 6% ao ano.

Artº 8º -As importâncias relativas à Taxa de Calçamento, recebidas pela Prefeitura, não poderão ser aplicadas, sob qualquer pretexto em serviços de outra natureza e terão escrituração especial na Contabilidade, constituindo assim renda com aplicação específica

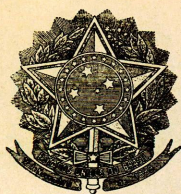
Artº 9º -A Taxa de Calçamento como renda de aplicação específica, servirá de garantia para futuros empréstimos da Municipalidade com finalidade precípua de calçamento de vias e logradouros públicos.

Artº 10º -Os empréstimos poderão ser negociados com qualquer estabelecimento do crédito, depois da respectiva aprovação pela Câmara Municipal, fixados os logradouros objeto de benefício, bem como o orçamento para a execução das obras em cada um deles, não poderão os juros exceder de oito por cento (8%) ao ano.

Artº 11º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 11 de Janeiro de 1.957.

efécio L. Mui
Senador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

~~XXXXXXXX~~

~~XXXXXXXX~~

ASSUNTO: -Parecer que cria e regula a
incidência da "Taxa de calça
mento!"

Estudando o Projeto e a sua justificativa, A COMIS-
SÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, nada tem a acrescentar ao mesmo, jul-
gando-o justo e louvavel.

Por isso somos de PARECER que o Projeto deve ser
aprovado, de acôrdo com o original.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 14
de janeiro de 1.957.

Edmundo Kock
Antonio Rogério Amador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente

O vereador infra-assinado, examinando a matéria constante do Projeto de Lei, sem numero, de autoria do nobre colega Clecio Zenni, vem submeter a esta respeitável Casa, a seguinte emenda: "Dar a redação que se segue, ao artigo 8º do referido Projeto de Lei: AS IMPORTANCIAS RELATIVAS À TAXA DE CALÇAMENTO, RECEBIDAS PELA PREFEITURA, TERÃO ESCRITURAÇÃO ESPECIAL NA CONTABILIDADE, E CONSTITUIRÃO RENDA COM APLICAÇÃO ESPECÍFICA", pelo que apresenta a seguinte justificativa:

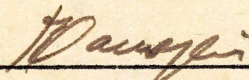
A redação original do artigo 8º do referido projeto, com os dizeres "As importancias relativas à Taxa de Calçamento, recebidas pela Prefeitura, não poderão ser aplicadas, sob qualquer pretexto em serviços de outra natureza"..... tolhe a liberdade do Prefeito, que se vê muitas vezes na contingência de empregar verbas destinadas a uma finalidade, em finalidades de necessidade mais urgente.

Isto, o vereador que esta assina, diz com experiencia propria, pois nessa contingencia ja se encontrou inúmeras vezes, quando da sua gestão no Executivo Municipal.

Esse jogo de verbas, quando aplicadas com bom senso, é benéfico ao Municipio, pois que facilita ao Chefe do Executivo a solução de problemas imprevistos e inadiáveis.

Assim sendo, é justo que se admita a hipotese da aplicação desta, ou de qualquer verba, em serviços de outra-natureza que não a específica, sempre, naturalmente, que retorne ao fim a que é destinada, uma vez sanada a dificuldade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, em 21 de janeiro de 1.957.



Dr. Ernesto Dall'Oglio
Vereador